



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

PORTARIA Nº 01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança que prevê sobre as medidas de prevenção, monitoramento e Controle da Covid-19 nas Instituições Municipais de Ensino de Bela Vista da Caroba para a adoção do regime híbrido de aulas presenciais.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

I – Considerando a disposição do art. 30, I da Constituição Federal, que prevê a competência dos Municípios para “legislar sobre assuntos de interesse local”;

II – Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, essencialmente quanto a determinação de medidas de prevenção e contenção da COVID-19;

III – Considerando a Resolução do SESA nº 0098/2021 de 03 de fevereiro de 2021 o qual dispõe sobre medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

IV - Considerando que o Comitê “Volta às Aulas” instituído pelo Decreto Municipal nº 027/2021, deliberou favoravelmente ao retorno das atividades escolares de forma presencial para o segundo semestre do ano de 2021;

V - Considerando que o Comitê de Operações Emergenciais, instituído pelo Decreto Municipal nº 018/2020, deliberou favoravelmente ao retorno das atividades escolares de forma presencial para o segundo semestre do ano de 2021;

RESOLVE

Art.1º - Fica implantado na Rede Municipal de Ensino de Bela Vista da Caroba, e de observância obrigatória pelas Instituições Educacionais deste Município, o Protocolo de Biossegurança que prevê sobre as medidas de prevenção, monitoramento e Controle da Covid-19 nas Instituições Municipais de Ensino de Bela Vista da Caroba para a adoção do regime híbrido de aulas presenciais, conforme documento anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Portaria.





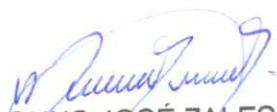
PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e os estabelecimentos educacionais, dar a devida publicidade ao Protocolo de Biossegurança, de forma a garantir que a comunidade escolar tenha conhecimento do mesmo.

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Comitê de Operações Emergenciais e o Comitê "Volta às Aulas".

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE BELA VISTA
DA CAROBA, EM 19 DE JULHO DE 2021.


MAGNUS JOSÉ ZALESKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado em _____ / _____ / _____

Edição: _____

Diário Oficial dos Municípios do Paraná
AMP – Associação dos Municípios do PR



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

JUSTIFICATIVA

Este documento pretende orientar os gestores das Instituições de Ensino da Rede Municipal, como instrumento de apoio na tomada de decisão, objetivando o retorno gradual das atividades escolares, em forma de sistema híbrido, com manutenção de um ambiente seguro e saudável para alunos, servidores e colaboradores.

INTRODUÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Protocolo de Biossegurança para os estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal, quando retomarem as atividades de maneira presencial.

Art. 2º A retomada das atividades presenciais não interrompe a realização das atividades de modalidade remota, devendo continuar sendo disponibilizadas aos estudantes, sem prejuízo.

Art. 3º O retorno às atividades presenciais deverá ocorrer de forma escalonada, por faixa etária, iniciando-se pelas turmas com crianças com a maior faixa etária de idade, após uma semana as demais turmas.

Parágrafo único. Antes da retomada das aulas presenciais fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura juntamente com os estabelecimentos de Ensino responsáveis por mapear as salas para juntos fixar um numero máximo de alunos que será permitido por sala.

Art. 4º As medidas presentes neste Protocolo de Biossegurança devem ser implementadas por todas as Instituições de Ensino da Rede Municipal que optarem por retomar as atividades presenciais.

Art. 5º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino da Rede Municipal, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

Art. 6º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar ou acadêmica há a possibilidade de cancelamento das atividades





PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

presenciais de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias locais e regionais.

Art. 7º O Protocolo de Biossegurança deve ser amplamente divulgado a todos os trabalhadores, pais e estudantes por meio de recursos disponíveis, quanto aos procedimentos para o retorno presencial e manutenção das atividades curriculares e extracurriculares.

Art. 8º O retorno presencial será facultativo, mas com à adesão e concordância dos pais ou responsáveis.

§ 1º - Devem ser mantidas estratégias para os casos que optarem pela continuidade das atividades de ensino na modalidade remota, sem prejuízo ao aprendizado.

§ 2º - Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno presencial do estudante devem assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança (conforme modelo em anexo).

§ 3º - Crianças, adolescentes e adultos com sinais e sintomas de Síndrome Gripal (SG) não devem ser encaminhadas às Instituições de Ensino e devem passar por avaliação de profissional de saúde. As pessoas devem informar a Instituição de Ensino a respeito dessa ausência.

Art. 9º As Instituições de Ensino devem limitar o acesso às suas dependências somente a pessoas indispensáveis para o seu funcionamento e desde que não pertençam ao grupo de risco.

§1º - O atendimento ao público deve ser feito prioritariamente de forma *online* ou via telefone.

§2º - Caso o atendimento presencial seja necessário, este deve ser previamente agendado.

§3º - A entrada de fornecedores de insumos e prestadores de serviços de manutenção deve ocorrer preferencialmente fora dos horários das atividades presenciais dos alunos.

Art. 10 - O retorno presencial às atividades curriculares e extracurriculares deve ocorrer de maneira híbrida, com revezamento dos alunos na modalidade presencial e remota, e escalonamento semanal, ou com outra periodicidade, a depender da estrutura e capacidade local e número de alunos matriculados no estabelecimento.

Parágrafo único. Que seja considerar menor tempo na jornada diária das turmas na unidade educacional, conforme as necessidades de crianças e famílias.





PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 11 - As lixeiras devem possuir ação automática por pedal e estar dispostas em pontos estratégicos, principalmente nos locais destinados à higiene de mãos.

Art. 12 - Os trabalhadores e estudantes devem ser orientados quanto ao uso de máscara dupla camada (deve ser trocada a cada 2 horas ou assim que estiver úmida) e a manter as unhas cortadas ou aparadas, cabelos presos e evitar o uso de adornos.

Art. 13 - As crianças devem ter sua temperatura aferida, se possível, antes da entrada principalmente creche ou pré-escola e neste momento os responsáveis devem informar se a criança apresentou algum sintoma suspeito nas últimas vinte e quatro horas, como: febre, calafrios, falta de ar, tosse, dor de garganta, diarreia, entre outros. Caso a criança tenha apresentado qualquer um destes sintomas, a mesma deve ser encaminhada a serviço de saúde para avaliação, não sendo permitida sua entrada na Instituição de Ensino.

Art. 14 - Crianças acometidas de outras doenças cotidianas como viroses e infecções bacterianas não devem frequentar as aulas principalmente a creche ou pré-escola enquanto sintomáticas.

Art. 15 - Considerar que as famílias fiquem do lado de fora das unidades, por ocasião da chegada e saída das crianças ao local, a fim de evitar a circulação de pessoas no interior da Instituição. No caso de crianças abaixo de 3 (três) anos, deve ser permitida a entrada de apenas um adulto por criança quando necessário.

Art. 16 - Os alunos não devem trazer brinquedos de casa para a Instituição de Ensino, portanto, pais e demais responsáveis devem ser orientados a respeito desta recomendação.

Art. 17 - Manter a posição alternada dos colchões destinados ao descanso das crianças, de forma que cada uma, ao deitar-se, permaneça em sentido contrário a outra.

§1º - Os colchões destinados ao descanso das crianças devem ser revestidos de material liso, impermeável e lavável.

§2º - No intervalo do descanso os colchões devem ser mantidos com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre eles.

Art. 18 - Os professores devem adotar estratégias para o monitoramento constante das crianças de forma que evitem levar as mãos à boca, olhos e nariz.

Art. 19 - A quantidade de brinquedos disponíveis no local deve ser limitada ao mínimo necessário, sempre em quantidade suficiente ao número de crianças existentes em cada período.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

§1º - Manter no local apenas brinquedos laváveis, que possam ser desinfetados regularmente.

§2º - Todos os brinquedos devem ser frequentemente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, sempre após a manipulação por uma criança e a intervalos regulares previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino.

Art. 20 - Os banheiros, colchonetes, berços e afins, devem ser limpos e desinfetados sempre após cada uso.

Art. 21 - Cada criança deve manter seus próprios itens de higiene pessoal, como: fraldas, toalha, escovas de dente (quando indicado), entre outros, em quantidade suficiente para um dia de permanência no local. Não é permitido o compartilhamento destes materiais entre as crianças.

§1º - Itens como pratos e colheres entre outros utensílios utilizados para a alimentação escolar devem ser higienizados após o uso.

§2º - Itens como mamadeiras e garrafas de água e outros utensílios de uso pessoal devem ser individualizados e corretamente higienizados imediatamente após o uso.

§3º - As fraldas devem ser descartadas em recipiente adequado com tampa que disponha abertura por pedal.

Art. 22 - Orientar os pais sobre a necessidade de os pertences pessoais das crianças serem diariamente desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro produto similar, imediatamente após a chegada em casa.

Art. 23 - O fluxo de acesso aos banheiros, bem como o tempo de permanência nestes locais, deve ser organizado de modo a evitar aglomerações nestes espaços.

Art. 24 - Nos momentos em que exista a necessidade de banho ou troca de fraldas das crianças, o funcionário deverá, obrigatoriamente, estar paramentado com os seguintes equipamentos de proteção: máscara, *face shield*, luvas descartáveis e avental (impermeável, sempre que risco da umidade alcançar o uniforme do funcionário).

§1º - Sempre após essas atividades, o funcionário deverá remover as luvas descartáveis e higienizar as mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), não sendo permitida a circulação na unidade educacional com luvas descartáveis.

§2º - Quando utilizadas, as banheiras devem ser individualizadas. Apenas em condições excepcionais o uso compartilhado poderá ser autorizado, porém a unidade educacional deverá instituir protocolo para limpeza e desinfecção das mesmas, imediatamente após cada uso, com rígido controle.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA A ENTRADA/SAÍDA DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES.

Art. 25 - Adotar e manter estratégias para o controle de lotação, organização do fluxo de entrada e saída e restrição de acesso.

Art. 26 - Uso obrigatório de máscara de proteção facial (máscara de tecido ou descartável, preferencialmente) por todos os discentes, professores e colaboradores, para acesso e permanência na instituição.

Art. 27 - Realizar demarcações no piso com distância de 1,5 metros, garantindo o distanciamento físico necessário na entrada e saída da instituição de ensino.

Art. 28 - Escala por parte da instituição dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança de Retorno às aulas.

Art. 29 - Contatos físicos como aperto de mãos, abraços e beijos devem ser evitados entre os membros da comunidade escolar.

Art. 30 - As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança de retorno às aulas.

§1º - Monitoramento da temperatura corporal diariamente de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, mediante termômetro infravermelho sem contato, no momento do Ingresso à instituição de Ensino.

§2º - No momento da aferição caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C devem ser adotadas condutas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica na Unidade Básica de Saúde (UBS).

§3º - Área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgiem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período, deve ser um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar. Sua temperatura corporal deve ser monitorada e registrada nos próximos 15(quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

§4º - A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

Art. 31 - Disponibilizar na entrada da instituição recipiente com preparação alcoólica a 70% para adequada higienização das mãos, preferencialmente com acionamento por pedal ou automático.

Art. 32 - Disponibilizar na entrada das instituições, cartazes com informações claras e visíveis, orientando quanto às recomendações:

§1º - Não frequentar as aulas, caso apresente sintomas sugestivos da COVID-19.

§2º - Principais sinais e sintomas da COVID-19, que podem aparecer de forma isolada ou em conjunto. Ressaltar a necessidade de informar sobre tais sintomas ao responsável pela medição de temperatura.

§3º - Importância de manter o distanciamento social.

§4º - Medidas recomendadas sobre as boas práticas respiratórias.

§5º - Importância da higienização frequente e correta das mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%.

§6º - Informando sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras.

§7º - Cuidados ao retirar, acondicionar e colocar a máscara de proteção facial.

§8º - Importância de não compartilhar objetos de uso pessoal.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA SALAS DE AULAS E SALAS ADMINISTRATIVAS

Art. 33 - As salas de aula devem ser reorganizadas a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre os alunos e entre esses e os professores. Para garantir o distanciamento podem ser feitas demarcações no piso indicando o posicionamento de mesas e cadeiras, interdições ou retirada de mesas e cadeiras.

Art. 34 - Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que estudantes fiquem virados de frente uns para os outros.

Art. 35 - A disposição dos mobiliários (cadeiras, poltronas, mesas, armários, equipamentos tecnológicos, outros) deve ser alterada e alguns deles podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

removidos temporariamente ou ter seu uso bloqueado, se necessário, a fim de garantir o afastamento físico.

Art. 36 - Orientar a todos quanto à obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial (de tecido ou descartável) e os cuidados que devem ser adotados quanto ao seu uso.

Art. 37 - Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

Art. 38 - Disponibilizar frascos ou dispensers com preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, por sala (prioritariamente na entrada e na saída);

Art. 39 - Disponibilizar frascos com álcool 70% e toalhas para limpeza de mobiliários.

Art. 40 - Proceder à limpeza das salas a cada troca de turma.

Art. 41 - O uso compartilhado de equipamentos ou materiais destinados ao ensino deve ser evitado. Em casos de extrema necessidade o compartilhamento poderá ser realizado desde que haja desinfecção destes itens com álcool 70% (setenta) ou outro produto similar, antes e após o uso.

§1º - Os equipamentos e materiais que não puderem ser desinfetados constantemente em função de suas características e necessidade de conservação devem ser bloqueados temporariamente.

§2º - O uso de Armários compartilhados deve ser suspenso.

§3º - Disponibilizar dispositivos de descarte adequado (preferencialmente lixeira com tampa e acionamento a pedal).

Art. 42 - É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos, modalidades de luta, entre outras.

Art. 43 - Os estudantes que necessitam de atendimento educacional especializado, inclusive os que necessitam de salas de recurso, podem retornar a critério das famílias, sendo necessário garantir seu atendimento sem prejuízos à qualidade do aprendizado.

Art. 44 - As turmas de alunos devem ser reorganizadas de forma que cada professor se desloque o mínimo possível da sala de aula.

Art. 45 - A Instituição de Ensino deve avaliar a possibilidade das aulas de Educação Física serem teóricas na primeira etapa do retorno presencial, e quando forem



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

realizadas aulas práticas, as mesmas devem ser individualizadas, sem contato físico entre os participantes, com distâncias de 1,5 (um metro e meio), em espaços abertos.

Parágrafo único. A prática de atividades físicas que envolvam superfícies de difícil limpeza e desinfecção; troca de objetos entre alunos ou contato físico entre eles, permanecem suspensas.

Art. 46 - Cada sala de aula para realização da atividade extracurricular deve ser ocupada, sempre que possível, pelo mesmo grupo de estudantes, de acordo com a dimensão e características da Instituição de Ensino.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 47 - Os laboratórios devem ter lotação máxima reduzida garantindo o afastamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e devem ser usados mediante agendamento prévio, com escala de horários e adequada limpeza e desinfecção entre os usos.

MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA PARA ÁREAS COMUNS E NOS ARREDORES DO ESTABELECIMENTO

Art. 48 - Disponibilizar recursos e insumos para higiene de mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70% (setenta por cento), posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio, laboratórios, portas de acesso principal, corredores, entre outros.

Art. 49 - Todos os bebedouros nos quais exista a possibilidade de aproximação da boca com a fonte de água devem ser desativados.

§1º - Devem ser mantidos dispensadores de água para garantir o abastecimento de copos e garrafas de uso pessoal, com orientação clara de que estes utensílios não podem tocar as superfícies do equipamento durante este abastecimento.

§2º - As garrafas para abastecimento de água devem ser de uso individualizado, não devendo ser compartilhadas em nenhuma hipótese.

Art. 50 - Locais com possibilidade de concentração e aglomeração de pessoas devem manter cartazes informativos com o alerta da capacidade máxima de

4



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

lotação permitida, que assegure o distanciamento físico de 1,5 m (um metro e meio) entre elas.

Art. 51 - Devem ser disponibilizados cartazes com orientações das medidas para o controle e prevenção da COVID-19 em diferentes pontos da Instituição de Ensino.

Parágrafo único. Os recursos citados no *caput* devem privilegiar a importância da higiene de mãos, a adoção da higiene respiratória ao tossir e espirrar; a obrigatoriedade do uso de máscaras; a adoção do distanciamento físico entre pessoas; o não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e desinfecção do ambiente e superfícies, entre outros.

Art. 52 - É obrigatório o uso de máscara por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

Art. 53 - O horário de entrada e saída, bem como dos intervalos das diferentes turmas, deve ser redefinido e organizado de forma escalonada a fim de evitar aglomeração de pessoas e a circulação simultânea de grande número de estudantes nas áreas comuns e nos arredores do estabelecimento.

Art. 54 - As refeições podem ser realizadas nas salas de aulas sempre que necessário para garantir o distanciamento físico entre os estudantes e evitar a aglomeração nos refeitórios. Na educação infantil esta prática deve ser especialmente monitorada por funcionário(s) ou professor(es) específico para evitar o compartilhamento de alimentos, objetos e utensílios entre as crianças.

Parágrafo único. A utilização do refeitório deve respeitar o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre os estudantes, de forma que pode haver a readequação da disposição dos mobiliários, como cadeiras e mesas, e alguns deles podem ter seu uso bloqueado, se necessário.

Art. 55 - Nos casos em que se fizer necessária deve ser disponibilizada área externa de espera para as pessoas, que atenda também o distanciamento físico necessário.

Art. 56 - Os banheiros devem ser organizados e demarcados a fim de garantir o afastamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas.

§1º - As medidas para higienização das mãos devem ser reforçadas sempre após o uso dos banheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

§2º - Os insumos para higiene de mãos devem ser mantidos constantemente abastecidos.

§3º - A limpeza e desinfecção dos banheiros devem ser intensificadas, garantindo sua realização minimamente duas vezes em cada turno.

Art. 57 - A limpeza e a desinfecção dos ambientes internos e externos da Instituição de Ensino devem ser intensificadas, sobretudo em superfícies habitualmente muito tocadas, como: corrimãos, telefones, teclados de computador, torneiras, maçanetas de portas, interruptores de energia, carteiras escolares, entre outros.

§1º - A limpeza e a desinfecção do ambiente e superfícies devem ser realizadas minimamente a cada troca de turma e entre os períodos das atividades.

§2º - Deve ser realizado treinamento específico sobre limpeza e desinfecção de materiais, superfícies e ambientes para os trabalhadores responsáveis por essas atividades, de acordo com Protocolo de Biossegurança local.

Art. 58 - Os espaços devem ser mantidos constantemente arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

DAS MEDIDAS EM RELAÇÃO A SINAIS E SINTOMAS

Art. 59 - As Instituições de Ensino devem adotar estratégias para identificação precoce de estudantes e professores e demais trabalhadores classificados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devendo seguir medidas de isolamento/quarentena conforme recomendações vigentes.

Art. 60 - As Instituições de Ensino devem realizar a escala dos responsáveis pela triagem de temperatura corporal, orientando-os a seguir fluxos estabelecidos no Protocolo de Biossegurança de retorno às aulas.

§1º - O monitoramento da temperatura corporal de todos os estudantes, trabalhadores e demais frequentadores, deve ocorrer diariamente no momento do ingresso à Instituição de Ensino.

§2º - Caso a temperatura registrada esteja igual ou maior a 37,1°C, condutas devem ser adotadas para o isolamento imediato. No caso de alunos, os pais ou responsáveis devem ser prontamente comunicados e orientados a procurar assistência médica.



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

§3º - A direção ou coordenação deve ser comunicada caso haja recusa para verificação da temperatura ou insistência para adentrar a Instituição de Ensino quando a temperatura aferida for igual ou maior que 37,1°C.

Art. 61 - A Instituição de Ensino deve solicitar e informar os pais ou responsáveis quando o aluno apresentar algum sinal ou sintoma e ainda quando for aferido temperatura igual ou maior a 37,1°C, e se necessário encaminhar à Unidade Básica de Saúde, sempre acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 62 - A Instituição de Ensino deve prever área individualizada para permanência temporária de casos suspeitos de COVID-19 que surgirem no decorrer da atividade escolar, incluindo estudantes que apresentem quadro febril durante este período.

§1º - Deve ser escolhido um local com baixa circulação de pessoas, próximo a sanitários e com possibilidade de assegurar o distanciamento físico necessário. Também deve haver janelas para ventilação e troca de ar.

§2º - A área a que se refere este artigo não se constitui um espaço de saúde para atendimento do caso suspeito.

§3º - A temperatura corporal do estudante deve ser monitorada e registrada nos próximos 15 (quinze) a 30 (trinta) minutos, após a primeira aferição.

§4º - Crianças ou adolescentes podem ser medicados somente em locais onde exista o suporte de médico e ou de enfermagem, e desde que com a ciência e autorização dos pais ou responsáveis.

§5º - Qualquer intercorrência com o estudante no tempo de permanência na Instituição de Ensino deve ser registrada em agenda ou livro de ocorrências e repassada aos familiares.

CASOS DE CONTAMINAÇÃO

Art. 63 - Caso ocorra aumento na incidência do número de casos no município, a decisão pela retomada das aulas apenas na modalidade remota deve ser considerada, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 64 - A Instituição de Ensino deve informar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde com dados do monitoramento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19.

Art. 65 - Caso ocorra contaminação entre estudantes, professores ou demais trabalhadores, a Instituição deve realizar a notificação para a Secretaria Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL BELA VISTA DA CAROBA

de Saúde e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que conjuntamente definirá as medidas a serem adotadas.

Art. 66 - As Instituições de Ensino devem preencher o formulário "Pesquisa Instituições de Ensino do Paraná" no momento do retorno às atividades curriculares e extracurriculares, a fim de informarem acerca das condições escolares, dos estudantes, do modelo de ensino e das medidas implementadas contra a COVID-19 para acompanhamento epidemiológico da pandemia nas Instituições de Ensino. Disponível em: <https://redcap.appsesa.pr.gov.br/surveys/?s=RK3Y9WPEHY>;

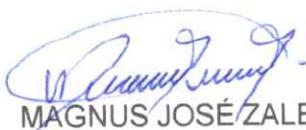
Art. 67 - As Instituições de Ensino devem preencher o questionário quinzenal para acompanhamento de casos laboratorialmente confirmados da COVID-19, e casos suspeitos ainda sem resultado do exame, para identificação de surtos nas instituições de ensino municipais, estaduais, públicas e privadas. Disponível em: <https://redcap.appsesa.pr.gov.br/surveys/?s=HCRJRN347X>.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 68 - As Instituições de Ensino podem ser fechadas, conforme avaliação do cenário epidemiológico local e regional, e respeitando as decisões das Secretarias Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 69 - Para todas e quaisquer dúvidas deve ser sanadas na Resolução SESA Nº 0098/2021 e 134/2021 e outros que tiverem vigentes. Ficam as instituições responsáveis de se aprimorar com as resoluções vigentes.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em 19 de julho de 2021.



MAGNUS JOSÉ ZALESKI

Secretário Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES ESTABELECIDAS NO
PROTOCOLO DE SEGURANÇA | COVID-19 RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

Eu, _____,
portador do CPF número: _____ responsável pelo estudante
_____, matriculado no _____ ano, turma ___,
da Instituição de Ensino _____, DECLARO que:

- estou ciente sobre os protocolos de segurança necessários durante a pandemia de Covid-19
- o estudante matriculado nesta instituição de ensino não apresentou, nos últimos 14 (quatorze) dias nenhum dos sintomas de contaminação, tais como febre, tosse ou que teve o diagnóstico de infecção pelo Covid-19.
- entrarei em contato com a instituição de ensino caso o estudante apresente quaisquer dos sintomas causados pela infecção do Covid-19.
- o estudante está ciente de que necessita usar constantemente a máscara de tecido assim como realizar a correta higienização das mãos por meio de lavagens com água e sabão e por uso do álcool em gel, bem como RESPEITAR TODAS AS DIRETRIZES CONSTANTES NO PROTOCOLO DE SEGURANÇA DE RETORNO ÀS AULAS.
- o estudante, mesmo retornando ao modelo presencial, necessita continuar a realizar as atividades remotas, nos dias de revezamento em que o estudante estiver nas atividades à distância.
- o estudante o qual sou responsável, utiliza o transporte escolar municipal ou transporte particular para deslocamento a instituição de ensino:

() utiliza transporte escolar Municipal. Nome da linha _____

() utiliza transporte particular.

() utiliza outros meios de locomoção para chegar até a escola: bicicleta, a pé e etc;

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável

Protocolo:

Ass: _____

Nome: _____

